



ACTUALIZAÇÃO DE JUSTIÇA

Período: Outubro de 2006

N.º 13/2006

A PUBLICAÇÃO DO JORNAL DA REPÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

O *Jornal da República* é o meio oficial pelo qual o Governo de Timor-Leste comunica informação à população. O seu papel principal consiste na publicação da legislação e de comunicações oficiais. A publicação desempenha um papel fundamental na governação do país, pois mantém um registo público dos actos realizados pelo Governo.

No entanto, o JSMP considera haverem vários problemas aparentes na actual gestão do jornal. A presente actualização de justiça procura ter em conta alguns desses problemas.

2. O ESTABELECIMENTO DO JORNAL

O primeiro jornal oficial timorense foi estabelecido pela UNTAET em Dezembro de 1999.¹ Chamava-se “*Boletim Oficial de Timor-Leste*”² (*The Official Gazette of East Timor*) e era publicado em inglês, português e tétum, com traduções em Bahasa a serem disponibilizadas conforme necessário.³ O *Boletim Oficial* tinha de incluir todos os regulamentos e directivas da UNTAET, bem como outros actos específicos de instituições timorenses ou actos de interesse público.⁴ Não existiam regras específicas no que respeitava ao método ou periodicidade da publicação e distribuição da mesma, mas estava estipulado que o *Boletim Oficial* seria publicado “de modo que assegurasse uma ampla divulgação por meio de anúncios públicos e publicação”.⁵

Com a independência, o projecto da nova Constituição de Timor-Leste foi elaborado no sentido de que:

¹ Regulamento 1999/4 da UNTAET, sobre o estabelecimento do *Boletim Oficial de Timor-Leste*.

² Artigo 1 do Regulamento 1999/4 da UNTAET.

³ Artigo 3 (1), Regulamento 1999/4 da UNTAET.

⁴ Artigo 5 do Regulamento 1999/4 da UNTAET.

⁵ Artigo 3 (1) do Regulamento 1999/4 da UNTAET.

- a legislação e as sentenças teriam de ser publicadas pelos órgãos de soberania⁶ no boletim oficial;⁷
- a não publicação de tal legislação e de tais sentenças torná-las-ia “desprovidas de toda e qualquer validade”.⁸

A primeira parte da legislação aprovada pelo Parlamento de Timor-Leste após a independência teve em conta o requisito constitucional da publicação de leis reguladoras de modo a evitar a sua invalidade⁹ e, como resultado, procurou estabelecer um meio para tal publicação oficial. Assim, estabeleceu o *Jornal da República (Official Gazette of the Republic of East Timor)*.¹⁰

A primeira edição do *Jornal da República* foi publicada a 4 de Junho de 2003.¹¹

3. ALGUMAS QUESTÕES RESPEITANTES À ACESSIBILIDADE AO JORNAL DA REPÚBLICA

3.1. Idioma de publicação

Até ao momento, o *Jornal da República*, tem sido publicado em português, salvo apenas algumas excepções.¹² O JSMP receia que esta situação apresente uma barreira real à capacidade de o *Jornal da República* conseguir alcançar o seu objectivo fundamental de comunicação das actividades do Governo. O JSMP também acredita que isto poderá estar em violação da Constituição de Timor-Leste.

Em conformidade com os dados estatísticos disponíveis, apenas uma pequena percentagem da população timorense sabe português. De acordo com o relatório do PNUD de 2006, menos de 5% dos timorenses compreendem o português.¹³ É verdade que os timorenses que falam português estão representados de forma desproporcional no governo e tribunais, constituindo uma parte importante da audiência do *Jornal da República*. No entanto, o JSMP acredita que é importante

⁶ A constituição define os órgãos de soberania como incluindo o Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Governo e os Tribunais: artigo 67 da Constituição de Timor-Leste.

⁷ Artigo 73 (1) da Constituição de Timor-Leste.

⁸ Artigo 73 (2) da Constituição de Timor-Leste.

⁹ Preâmbulo da Lei RDTL 1/2002, Publicação de Leis.

¹⁰ Artigo 1 Lei No.1/2002

¹¹ *Jornal da República*, 1ª Série, N.º 1, de 4 de Julho de 2003.

¹² Três edições que contém legislação significativa foram reproduzidas em tétum, separadamente. Estas são: *Jornal da República*, 1ª Série, N.º 5ª, de 14 Abril de 2004, que publicou a Lei 3/2004, referente a Partidos Políticos, e o Decreto-Lei Governamental 5/2004, referente a Autoridades Públicas; *Jornal da República*, 1ª Série, N.º 10ª, de 16 Junho de 2004, que publicou a Lei 8/2004, referente à Administração Pública; e *Jornal da República*, 1ª Série, N.º 24A, de 1 de Dezembro de 2005, que publicou o Decreto-Lei Governamental 13/2005, com a Aprovação do Código de Processo Penal em Tétum.

¹³ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Relatório de Desenvolvimento Humano de Timor-Leste de 2006: O Caminho para Sair da Pobreza, Janeiro de 2006, página 8.

que o *Jornal da República* seja acessível o mais possível à população timorense, em particular aos membros da sociedade civil que possam não saber português. Como resultado da publicação do *Jornal da República* apenas na língua portuguesa, o JSMP acredita que muitas pessoas não são na realidade capazes de aceder a informações sobre leis e anúncios públicos, incluindo advogados privados, alguns protagonistas judiciais,¹⁴ agentes da polícia, funcionários públicos, membros da sociedade civil, entre muitos outros.

O JSMP está também preocupado que a não publicação do *Jornal da República* em tétum possa constituir uma violação da Lei Parlamentar relevante.

A Lei respeitante à Publicação de Leis estabelece a publicação do *Jornal da República* nas duas línguas oficiais do país.¹⁵ Ao abrigo da Constituição de Timor-Leste, as línguas oficiais são o tétum e o português.¹⁶ A lei estipula que o *Jornal da República* seja publicado com as versões em português e em tétum lado a lado em páginas opostas.¹⁷

A Lei também permite um regime de transição. Declara que até 31 de Dezembro de 2002, o *Jornal da República* pode ser publicado apenas em português.¹⁸ Quando as leis são publicadas apenas na língua portuguesa durante o período de transição, poderá ser preparado e publicado um sumário dessas leis em tétum, sem prejuízo da publicação da lei por inteiro em tétum em data posterior.¹⁹

No entanto, o JSMP observa que embora o prazo de 31 de Dezembro de 2002 já tenha passado, o *Jornal da República* continua apenas a ser publicado em Português. Esta constitui uma clara violação da exigência da Lei referente à Publicação de Leis de que o *Jornal da República* seja publicado tanto em português como em tétum.²⁰

¹⁴ Embora os tribunais em Timor-Leste ainda incluam na sua maior parte protagonistas judiciais internacionais que falam português, cada vez mais protagonistas judiciais timorenses começarão a trabalhar nos próximos anos. Embora o conhecimento de português seja um requisito para estas pessoas, muitas estão a aprender português enquanto estão em formação e poderiam ser ajudadas ao ter acesso às leis em português e tétum.

¹⁵ Artigo 3 (1) da Lei 1/2002.

¹⁶ Artigo 13 (1) da Constituição de Timor-Leste.

¹⁷ Artigo 3 (2) da Lei 1/2002. O JSMP observa que a prática, por vezes realizada até à data, de publicar edições separadas em tétum (ver nota de rodapé 12 supra), não se encontra em conformidade com este requisito.

¹⁸ Artigo 22 (1), Lei 1/ 2002. O JSMP observa que na tradução em inglês da UNOTIL a disposição indica: “By 31 December 2002, the Official Gazette... may be issued in the Portuguese language only” (Até 31 de Dezembro de 2002, o *Jornal da República*... poderá ser publicado apenas na língua portuguesa). [ênfase adicionada] O JSMP acredita que se trata de um erro de tradução. A versão portuguesa lê “Até 31 de Dezembro de 2002...”. [ênfase adicionada] O JSMP acredita que esta deveria ser traduzida como “Until 31 December 2002...” (Até 31 de Dezembro de 2002...).

¹⁹ Artigo 22 (2) da Lei 1/2002. O JSMP observa que esta disposição não precisava da publicação de sumários em tétum, mas que apenas o permitia. O JSMP não conseguiu encontrar quaisquer exemplos da publicação de tais sumários.

²⁰ Artigo 3 (1) da Lei 1/2002.

O JSMP compreende que a tradução das leis para tétum constitui um empreendimento difícil e dispendioso. No entanto, é necessário que seja realizado de modo a estar em conformidade com a lei e a melhorar o acesso à lei por parte da população, incluindo aos que trabalham no Governo e sectores jurídicos. O JSMP também acredita que as tentativas de publicação em tétum estão de acordo com a directiva Constitucional de que o estado deverá valorizar e desenvolver o tétum e outros idiomas nacionais.²¹

3.2. Periodicidade e método de publicação

O JSMP está também preocupado com o facto de o *Jornal da República* não ser publicado do modo e com a regularidade exigida nos termos da lei.

A Lei relevante determina que o *Jornal da República* seja publicado “semanalmente”, sendo a 1ª Série (que inclui itens especificados como leis, tratados, decretos, resoluções parlamentares e governamentais e outros instrumentos de importância similar²²) publicada às quartas-feiras e a 2ª Série (que inclui pareceres, notificações, nomeações e exonerações, entre outros itens que tenham de ser publicados nos termos da lei²³) publicada às sextas-feiras.

O JSMP observa que, na prática, o *Jornal da República* é publicado tal como indicado, com a 1ª Série sendo publicada às quartas-feiras e a 2ª Série publicada às sextas-feiras. No entanto, as edições não são publicadas todas as semanas.

O JSMP também observa que a Lei determina que o *Jornal da República* seja publicado em “formato electrónico”,²⁴ e que o acesso a esta versão seja regulado por decreto governamental.²⁵ No entanto, tal versão electrónica nunca foi criada. Embora as disposições transitórias da Lei referente à Publicação de Leis permitam a publicação por meio de avisos públicos até ao momento em que seja possível implementar na prática e na totalidade a presente lei,²⁶ o JSMP não acredita que esta disposição tenha tido a intenção de permitir um adiamento aparentemente indefinido da criação de uma versão electrónica. O JSMP não conseguiu encontrar nenhum Decreto Governamental que regule essa versão e acredita ser este o problema e não a falta de recursos em si que esteja a impedir a criação de um *Jornal da República* em formato electrónico.

3.3. Outras questões que dificultam uma divulgação eficaz

O JSMP considera que é particularmente importante que o *Jornal da República* esteja facilmente disponível aos que trabalhem na administração pública e nos tribunais. Por este motivo, seria vantajoso se o *Jornal da República* fosse

²¹ Artigo 13 (2) da Constituição de Timor-Leste.

²² Artigo 5 (2) da Lei 1/2002.

²³ Artigo 5 (3) da Lei 1/2002.

²⁴ Artigo 1 (2) da Lei 1/2002.

²⁵ Artigo 1 (2) da Lei 1/2002.

²⁶ Artigo 22 (4) da Lei 1/2002.

disponibilizado gratuitamente no parlamento, ministérios governamentais, tribunais, serviço de acusação, polícia, entre outras instituições que necessitem de acesso regular e fiável às leis e anúncios públicos. De momento, esta situação não se encontra prevista pela legislação e todas estas instituições têm de pagar pelos exemplares do *Jornal da República*.

O JSMP observa que embora a Lei determine que os órgãos judiciais, serviços públicos, entidades locais e empresas concessionárias têm de subscrever a 1ª Série do *Jornal da República*,²⁷ a realização deste requisito pode ser impedido pelo facto destas instituições terem de pagar pelo *Jornal da República*.

Se bem que o preço do *Jornal da República* seja relativamente baixo, o JSMP observa que a aquisição desta publicação por parte de entidades públicas é impedida devido:

- ao facto de poderem ter de comprar muitos exemplares; e
- ao facto de o preço do *Jornal da República* mudar em cada edição, dependendo do seu tamanho,²⁸ e de esta publicação não ser sempre em intervalos regulares, dificultando assim às organizações a elaboração de um orçamento que preveja a aquisição do *Jornal da República*.

O JSMP recomenda assim que o Parlamento considere a rectificação da lei de modo a permitir um preço standard do *Jornal da República*, e a permitir que seja distribuído gratuitamente a determinadas instituições públicas.

4. ITENS NÃO PUBLICADOS NO JORNAL DA REPÚBLICA

De acordo com a Constituição de Timor-Leste, a não publicação de legislação e de sentenças dos órgãos de soberania irá desprover as mesmas de toda e qualquer validade.²⁹ Do mesmo modo, alguns instrumentos e anúncios que tenham de ser publicados indicam expressamente que apenas entrarão em vigor a partir da data da sua publicação no *Jornal da República*.³⁰

O JSMP observa a existência de duas questões a este respeito:

Em primeiro lugar, nalguns casos tem havido um atraso entre a aprovação de um instrumento legal por parte do órgão de soberania relevante e a respectiva publicação no *Jornal da República*.³¹ Os instrumentos não são sempre publicados

²⁷ Artigo 19 da Lei 1/2002.

²⁸ Uma edição de uma página (como por exemplo a edição publicada a 5 de Julho de 2006) poderá custar US\$ 0,05, enquanto que uma versão mais substancial pode custar vários dólares (como por exemplo a edição publicada a 21 de Fevereiro de 2006, com mais de 100 páginas e a um custo de US\$ 5,30).

²⁹ Artigo 73 (2) da Constituição de Timor-Leste.

³⁰ Artigo 9 (2), no que respeita a tratados internacionais e artigo 98 (4) no que respeita à invalidação por parte do Parlamento de legislação Governamental.

³¹ Este atraso tem normalmente a duração de um mês, mas pode levar mais tempo. Por exemplo, o Decreto-Lei Governamental que criou o Código de Processo Civil foi aprovado pelo Conselho de

na primeira edição do *Jornal da República* logo após a criação do instrumento. O JSMP não está certo de que esta situação se deva à transmissão lenta dos instrumentos dos órgãos de soberania para os editores do *Jornal da República* ou a outras razões. No entanto, esta situação tem o potencial de criar duas dificuldades:

- Quando (como é normalmente o caso) a data da entrada em vigor da lei está dependente da data de publicação no *Jornal da República*,³² um órgão administrativo (o editor do jornal) tem de facto o poder de determinar quando uma nova lei entra em vigor.
- Quando se prevê que uma lei seja válida a partir de uma determinada data,³³ não está claro qual será o efeito se a lei não tiver sido publicada até essa data específica.

Para abordar este problema, a legislação poderia ser rectificadada de modo a determinar que os instrumentos a serem publicados no *Jornal da República* sejam publicados dentro de um determinado limite de tempo (por exemplo, uma ou duas semanas).

Em segundo lugar, alguns tipos de documentos que discutivelmente deveriam ser publicados, não são publicados por norma. De acordo com a Constituição de Timor-Leste, “legislação e sentenças serão publicadas pelos órgãos de soberania no jornal oficial”.³⁴ O JSMP interpreta isto como significando que toda a legislação e sentenças dos órgãos de soberania (o Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Governo e os Tribunais³⁵) serão publicadas no *Jornal da República*. Infelizmente, a Constituição não define “sentença” ou “legislação” e a primeira, em particular, poderá ser difícil de definir.

No entanto, apesar de haver alguma ambiguidade nesta área, o JSMP acredita que existem razões para acreditar que os instrumentos que têm de ser publicados, em conformidade com a Constituição, não estão a ser publicados. Por exemplo, nem todas as sentenças dos tribunais estão a ser publicadas no *Jornal da República*. Apenas sentenças do Tribunal de Recurso são publicadas. Embora a Constituição especificamente estipule que sentenças do Supremo Tribunal devam ser publicadas no *Jornal da República*,³⁶ o JSMP não considera que isto implicitamente exclua um requisito de publicação de sentenças de outros tribunais.

Ministros a 6 de Dezembro de 2005, e não foi publicado no *Jornal da República* até 21 de Fevereiro de 2006 (ver *Jornal da República*, 1ª Série, N.º 4, de 21 de Fevereiro de 2006).

³² Por exemplo, o Decreto-Lei referente à criação do Código de Processo Civil indicava a sua entrada em vigor no dia após a sua publicação: ver artigo 5, Decreto-Lei 1/ 2006, que aprova o Código de Processo Civil.

³³ Esta prática não é comum, mas já foi utilizada em certas ocasiões: ver, por exemplo, o Decreto-Lei Governamental 13/2005, que faz a Aprovação do Código de Processo Penal, artigo 5, que estabelece a entrada em vigor da Lei a partir do dia 1 de Janeiro de 2006.

³⁴ Artigo 73 (1) da Constituição de Timor-Leste.

³⁵ Artigo 67 da Constituição de Timor-Leste.

³⁶ Artigo 153 da Constituição de Timor-Leste. De momento, a organização judicial de transição ainda está em efeito ao abrigo do artigo 163 da Constituição de Timor-Leste e o Supremo Tribunal tem ainda de ser estabelecido. As funções a serem exercidas pelo Supremo Tribunal são geralmente atribuídas ao Tribunal de Recurso.

Pelo contrário, visto que os tribunais são órgãos de soberania,³⁷ existem bases sólidas para considerar que as suas sentenças tenham de ser publicadas no *Jornal da República*. O JSMP acredita que na ausência de qualquer outra publicação que contenha sentenças de tribunais, existem outras bases políticas para esta interpretação.

O JSMP observa que de acordo com a Constituição de Timor-Leste, os instrumentos que tenham de ser publicados no *Jornal da República* e que de facto não tenham sido publicados ficam assim desprovidos de toda e qualquer validade. Deste modo, o JSMP recomenda que os órgãos de soberania, e em particular os tribunais, tenham em consideração as disposições Constitucionais relevantes de modo a assegurar que todos os instrumentos que tenham de ser publicados no *Jornal da República* sejam de facto publicados.

³⁷ Em conformidade com o artigo 67 da Constituição de Timor-Leste.